



**DECRETO Nº 116/2019**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE  
EXERCÍCIO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

**CONSIDERANDO** as disposições legais que norteiam a  
responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de  
maio de 2000; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar normas e procedimentos  
visando disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2019, em consonância com a  
legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no  
encerramento do exercício de 2019, o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica limitada a 19 de novembro de 2019 a data para emissão de notas de  
empenhos do corrente exercício.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que  
poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2019:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV – assistência social e direitos humanos;
- V - saúde; e
- VI - educação.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do  
Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos  
próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

§3º Excepcionalmente e justificado em processo, o prefeito do município de cordeiro,  
poderá autorizar a emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 3º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2019 até 15 de dezembro de 2019.

**Art. 4º.** Fica limitada a 30 de dezembro de 2019 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

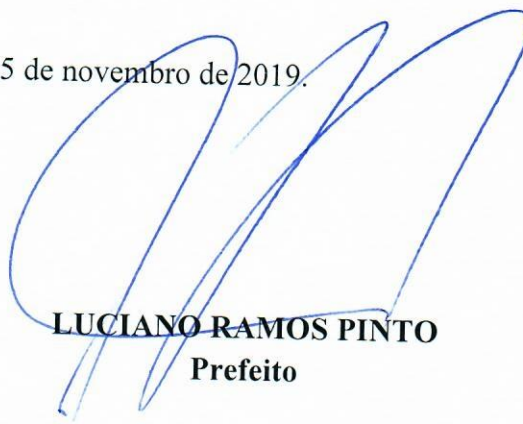
**Art. 5º.** Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2019, com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

**Art. 6º.** As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** No período de 16 a 30 de dezembro de 2019, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Jurídica, Departamento de Compras e Departamento de Licitação funcionarão internamente.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito